



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000301

Prot. 253/2020

14/02 - 14:30

Sávio L Lima
Câmara Municipal de Toledo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projetos de Lei nº 175 e 177, de 2019

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede a alterações na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Relatoria: Vereador Wagner Delabio

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Veio à análise desta Comissão os Projetos de Lei nº 175 e 177, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que procede a alterações na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo. Apresentado na Sessão Ordinária do dia 16 de dezembro de 2019, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

Antes de mais nada, faz-se necessário esclarecer que os presentes Projetos de Lei foram encaminhados simultaneamente pelo Poder Executivo, em conjunto com o Projeto de Lei nº 176. A Mensagem nº 111 encaminhou os Projetos de Lei nº 175 e 176, e a Mensagem nº 112 encaminhou o Projeto de Lei nº 177, pelos motivos que expõem em seus respectivos conteúdos.

O Departamento Legislativo desta Casa de Leis não motivou o apensamento do Projeto de Lei nº 177 ao Projeto de Lei nº 175, embora possa se supor que seja em virtude de se tratarem de matérias conexas. Para o Projeto de Lei nº 176 foi designado um outro relator.

Na Mensagem nº 111, de 12 de dezembro de 2019, referente ao Projeto de Lei nº 175, de 2019, o proponente argumenta que no corrente ano, para atender demandas específicas de setores da administração municipal, efetuou-se algumas alterações na legislação referente ao Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores municipais de Toledo, consoante Leis nºs 2.281, 2.298, 2.305 e 2.307, compreendendo, essencialmente, a reformulação de funções gratificadas, extinção e criação de cargos efetivos e adequações em determinadas carreiras.

Referente a estas alterações contidas no Projeto de Lei ressalta-se que em atendimento à exigência contida no Artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000 foi anexado o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e financeiro decorrente da criação dos três cargos de Médico – Clínico Geral (I, II, III), do cargo de Intérprete de Libras (I, II, III), das três funções Gratificadas (FG 04) e do cargo em comissão Símbolo CC-3.





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Na Mensagem nº 112, de 12 de dezembro de 2019, referente ao Projeto de Lei nº 177, de 2019, o proponente também argumenta que no corrente ano, para atender demandas específicas de setores da administração municipal, efetuou-se algumas alterações na legislação referente ao Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores municipais de Toledo, consoante Leis nºs 2.281, 2.298, 2.305 e 2.307, compreendendo, essencialmente, a reformulação de funções gratificadas, extinção e criação de cargos efetivos e adequações em determinadas carreiras.

Nesta oportunidade, após análise da viabilidade, propõe-se nova modificação naquele Plano, objetivando a fixação da jornada laboral dos Psicólogos em 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. Para justificar a redução da jornada de trabalho dos Psicólogos, junta-se o Ofício nº 355/2019 – SRH e os documentos que acompanham, que contém outras razões e argumentos para a medida.

Além disso, possibilitará a compatibilização dos turnos de trabalho dos psicólogos com os dos assistentes sociais, eis que ambos os profissionais compõem as equipes que realizam as entrevistas e análises e elaboram os relatórios sociais a cargo da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família.

Assim a Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º-A – ...

§ 1º – ...

... XIII – para os servidores titulares do cargo de Psicólogo (I, II e III), o regime de trabalho será de seis horas diárias e de trinta horas semanais;
..."

*Parágrafo único – Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, o Anexo “Descrição da Classe” referente ao cargo de Psicólogo (I, II e III), que integra a Lei nº 1.821/1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:*

“DESCRÍÇÃO DA CLASSE: PSICÓLOGO (I,II,III)

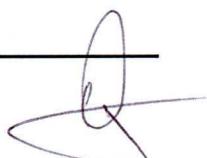
...

CARGA HORÁRIA: 6 HORAS DIÁRIAS E 30 HORAS SEMANAIIS

..."

No dia 30 de janeiro de 2020, este Vereador solicitou Parecer Jurídico, o qual foi emitido sob o nº 012.2020, no dia 3 de fevereiro de 2020, vindo pela Legalidade.

É o relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000303

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado os Projetos de Lei nº 175 e 177, de 2019, e considerados os objetivos que orientam suas proposituras, no âmbito das competências regimentais e da legislação pertinente, o relatório é com parecer favorável aos Projetos de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2020.

VAGNER DELABIO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado aos Projetos de Lei nº 175 e 177, de 2019, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
RENATO REIMANN Presidente	18/02/20		
LEOCLIDES BISOGNIN Vice-Presidente	18/02/20		
GABRIEL BAIERLE Secretário	18/02/20		
MARLI DO ESPORTE Membro	18/02/20		

Parecer dos Projetos de Lei nº 175 e 177, de 2019.